



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 20-12-2018 SEÇÃO I PÁG 53

RESOLUÇÃO SMA Nº 187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a definição das linhas de atuação e princípios gerais para ações de educação ambiental no Sistema Ambiental Paulista.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e

Considerando a Resolução SMA nº 33, de 12 de maio de 2017, que constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam definidas as linhas de atuação para ações de educação ambiental na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, incluindo suas entidades vinculadas:

- I - Indução de Políticas Públicas em Meio Ambiente em Municípios;
- II - Fiscalização Ambiental;
- III - Áreas e Espaços Especialmente Protegidos;
- IV - Avaliação de Impactos Ambientais;
- V - Licenciamento Ambiental;
- VI - Incentivo econômico e orientação técnica para recuperação, conservação e preservação da sociobiodiversidade e dos recursos naturais;
- VII - Planejamento Ambiental;
- VIII - Pesquisa;
- IX - Mitigação, adaptação e ampliação da capacidade de resiliência frente às mudanças climáticas;
- X - Gestão integrada de resíduos sólidos;
- XI - Gestão integrada dos recursos hídricos;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

XII - Controle da qualidade ambiental.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Educação Ambiental, em conjunto com o Comitê de Integração de Educação Ambiental, deve desenvolver orientações na forma de diretrizes sobre como a educação ambiental pode ser trabalhada em cada uma das linhas de atuação.

Artigo 2º - São princípios gerais para ações de educação ambiental no Sistema Ambiental Paulista:

I - Compreensão da educação ambiental como processo educador estruturante, em perspectiva crítica e complexa;

II - Compreensão da educação ambiental como espaço de participação e cidadania no desenvolvimento de políticas públicas em meio ambiente;

III - A educação ambiental deve estar situada em todos os instrumentos da Política de Meio Ambiente e compor a missão de todos os órgãos de gestão ambiental pública na esfera estadual.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 4.483/2016)

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado do Meio Ambiente